
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 10.024/2019, 8.945/2016, 3.555/2000 e nº 9.507/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e demais disposições legais pertinentes.

- 1.1 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio www.gov.br/compras a partir do dia 29/09/2021, às 08:00 horas.
 - 1.1.1 O Edital também poderá ser obtido na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, “Pregões Eletrônicos”.
- 1.2 As propostas de preços serão recebidas até as 09:00 horas, do dia 13/10/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3 **A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às 09:00 horas, do dia 13/10/2021, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem anterior.**
- 1.4 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.5 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.gov.br/compras.
- 1.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.7 A licitação terá item único.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário, no âmbito da Justiça do Trabalho”**, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 50905.000327/2020-18 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, no sítio www.gov.br/compras, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.2.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3 Estrangeiras, que não funcionem no país;
- 3.2.4 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016; e
- 3.2.5 Suspensas pela **CDRJ** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, impedidas de licitar na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que

seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **CDRJ** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.gov.br/compras;
- 5.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 5.2 Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.2.1 Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

- a) A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.2.2 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;
- 5.2.3 Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.4 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009;
- 5.2.6 Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.3 A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital e na legislação vigente.
- 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública constantes do subitem 1.3, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.1.1 **ATENÇÃO: Todos os documentos de habilitação exigidos no subitem 10.10 deste Edital devem ser anexados juntamente com o cadastramento de sua respectiva proposta.**
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

-
- 6.3 Sob sua única e exclusiva responsabilidade, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Nestes casos, os licitantes deverão informar ao Pregoeiro no “chat” o link de consulta a fim de verificar sua validade, sob pena de inabilitação.
- 6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): gecomp@portosrio.gov.br.
- 7.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre a impugnação interposta, a contar do recebimento desta.
- 7.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.1.3 Na hipótese da **CDRJ** não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 7.1.4 Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na **CDRJ** e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): gecomp@portosrio.gov.br.

- 7.2.1 Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, na parte de “esclarecimentos”.
- 7.2.2 O Pregoeiro deverá responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento deste.
- 7.3 O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.
- 7.4 Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 8.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11 Para fins do que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto nº. 10.024/2019, o intervalo mínimo percentual entre os lances será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).
- 8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13 Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.
- 8.13.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.13.1 e 8.13.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.13.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.13.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a **CDRJ**.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.15 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 Encerrada a etapa de lances, caso haja microempresas ou empresas de pequeno porte com valor final ofertado de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 8.18.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no subitem anterior, informando o nome do licitante. Em seguida, o sistema habilitará um comando para o Pregoeiro convocar tal licitante que se encontre em situação de empate. Após confirmado, o sistema emitirá nova mensagem informando para o licitante em situação de empate que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas o licitante convocado poderá registrar o novo lance.
- 8.18.2 Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará, observada a ordem classificatória, se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa.
- 8.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19 O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.20 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.21 Em último caso, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.
- 8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

- que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.2 Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.
- 8.22.3 O prazo para convocação da licitante, para fins de negociação do valor ofertado, será definido a critério do Pregoeiro, ficando a licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.23 O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, conforme § 2º do art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019, contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:
- 8.23.1 Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.23.2 Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);
- 8.23.3 Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 8.23.4 Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.
- 8.24 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.
- 8.25 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.26 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.27 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.
- 9.2 O valor estimado para o presente processo licitatório é sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 9.3 Serão desclassificados(as):
- 9.3.1 Os licitantes que não responderem à convocação para negociação, conforme descrito no subitem 8.22.3, ou que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.23 deste Edital, ambos no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”;
- 9.3.2 As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência;
- 9.3.3 As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;
- 9.3.4 As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;
- 9.3.5 As propostas com preços acima do valor estimado pela **CDRJ** ou manifestamente inexequíveis.
- 9.3.5.1 Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:
- a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.3.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 17.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº

5/2017, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

9.3.5.2.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.5.3 Para fins de aferição da inexequibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.4 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6 Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.

9.7 Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.10, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

10.1.1 SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

- 10.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
- 10.1.5 Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da **CDRJ** na internet, no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br, menu “Licitações e Contratos”; e
- 10.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2 As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 10.7.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.7.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.7.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 10.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, conforme determina o inciso VI do art.

21 da IN SEGES/MP nº 3/2018 e o § 2º do art. 43 do Decreto nº. 10.024/2019, sob pena de inabilitação.

- 10.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.10 Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo da Sociedade de Advogados, devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB cuja base territorial tiver sede, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.10.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste certame.

10.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho do licitante na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos referentes às parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação.
 - i. Entende-se por compatível em características a definição no(s) atestado(s) apresentado(s) da parcela de maior relevância consistente na prestação de serviços nos ramos do Direito definidos no item 1.1 do Termo de Referência, especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho;
 - ii. Entende-se por compatível em quantidade o somatório do(s) atestado(s) apresentado(s) que totalize, no mínimo, 700 (setecentos) processos, equivalente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da presente contratação. Além da apresentação dos atestados, devem ser comprovados, no mínimo, os seguintes quantitativos:
 - a) Pelo menos 10 (dez) ações nas quais se discute matéria trabalhista cujos valores da causa envolvidos sejam,

- individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Pelo menos 1 (uma) ação de Dissídio Coletivo;
 - c) Pelo menos 2 (dois) inquéritos perante o Ministério Público do Trabalho;
 - d) Pelo menos 2 (duas) ações coletivas movidas por Sindicato de categoria;
 - e) Pelo menos 2 (duas) Ações Civis Públicas.
- iii. A experiência exigida nas alíneas “a” a “e” do inciso acima pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito, sendo ainda admitido o somatório de atestados para fins de atendimento das referidas exigências;
- iv. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas peças processuais mencionadas nas alíneas “a” a “e”, devidamente protocoladas ou por outro documento idôneo comprobatório, contendo as informações necessárias, somente sendo admitidas assinaturas digitais quando constar do documento a certificação digital (Lei nº 11.419/2006, § 2º, inciso III);
- v. Não será admitido o somatório de valores das causas para o atingimento do valor da causa mínimo exigido para cada uma das ações a que se referem o inciso ii, alínea “a”, acima;
- vi. Para fins de atualização do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto acima, o valor descrito no documento de comprovação da experiência será atualizado a partir do ano base da distribuição da ação objeto da atestação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação;
- vii. Para fins de atualização do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto acima, o valor descrito no documento de comprovação da experiência será atualizado a partir do ano base da distribuição da ação objeto da atestação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação;
- viii. O valor exigido também poderá ser demonstrado por meio da apresentação de cálculos judiciais de liquidação, devidamente homologados pelo juízo, nas fases de execução provisória ou definitiva do julgado;
- ix. A comprovação da qualificação técnica descrita no inciso ii só poderá ser comprovada mediante apresentação de peças processuais protocoladas no âmbito de ações

ajuizadas por empregados do quadro próprio do atestante, como sócio, empregado ou associado da Sociedade de Advogados, desde que haja firmação de compromisso desse profissional;

- Entende-se, para fins deste Edital, como empregados do quadro próprio:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável Técnico;
- e) Associado / Profissional Contratado.

- A comprovação da vinculação dos profissionais deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo órgão responsável da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Associado / Profissional Contratado: Contrato de Prestação de Serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- x. Em caso de necessidade de diligência por parte do Pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- b) Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da

- apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – “Modelo de Declaração”. A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.
- c) Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, referente ao Anexo I-A – Termo de Confidencialidade.
 - d) Prova de inscrição, perante a Seccional da OAB no qual se encontrem inscritos, de cada Advogado, integrante da equipe, que irá atuar pessoalmente nos trabalhos.
- 10.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 10.11.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.11.2 Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 10.11.3 A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da **CDRJ**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
 - 10.11.4 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.
 - 10.11.5 A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1. e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº. 13.303/2016, sendo facultado à **CDRJ** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 10.11.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
- 10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13 Ocorrida a inabilitação a que se refere o subitem 10.12, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14 Após o disposto no subitem 10.12 ou 10.13, será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

10.14.1 Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.

10.15 Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.

10.16 Tendo em vista que a **CDRJ** dispõe de sistema interno eletrônico de documentos e, ainda, objetivando a celeridade e a economicidade processual, uma vez habilitado, não será necessário que o licitante encaminhe posteriormente a documentação original apresentada durante a sessão pública.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.1.1 No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- a) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 12.2 É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDRJ** que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 16.5.1 deste Edital.
- 12.3 Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por endereço eletrônico (e-mail): gecomp@portosrio.gov.br.
- 12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.5 Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:
- 12.5.1 Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;
- 12.5.2 A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;
- 12.5.3 A legitimidade e o interesse recursal; e
- 12.5.4 A fundamentação.
- 12.6 O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).
- 12.6.1 Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**;

- 12.6.2 Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.
- 12.7 Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.
- 12.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.
- 13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.
- 14.1.1 O prazo a que se refere o subitem 14.1 contempla inclusive o período necessário para os procedimentos de cadastramento do(s) usuário(s) no Sistema Eletrônico da Informação – SEI! , nos moldes do subitem 14.4, sendo de inteira responsabilidade da própria licitante realizar o passo a passo de acordo com as instruções, sob pena de exclusão do certame e convocação do próximo colocado.
- 14.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 14.3 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

- 14.4 O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á via plataforma do Sistema Eletrônico da Informação – SEI!, mediante link externo: <<https://sei.infraestrutura.gov.br/externo>>.
- 14.4.1 O cadastro no SEI! deverá ser feito por aquele(a) que efetivamente irá assinar o instrumento contratual.
- 14.4.2 Para aprovação do cadastro, será necessário apresentar cópia de RG e CPF, além do Termo de Veracidade assinado, via e-mail para digid@infraestrutura.gov.br, ao Ministério da Infraestrutura, Órgão que vinculou a **CDRJ** ao SEI!. Após aprovação deste cadastro, os usuários poderão utilizar o Peticionamento do Sistema Eletrônico de Informação (SEI!).
- 14.4.3 Caso o usuário não disponha de meios para realizar a digitalização dos documentos necessários para liberação do seu cadastro como usuário externo, poderá, excepcionalmente, dirigir-se ao Protocolo da **CDRJ** (Rua Acre, nº. 21, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.081-000) munido dos documentos originais e cópias que serão digitalizados para realizar a ativação no SEI!.
- 14.5 A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura **CONTRATADA**, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação, e à consulta ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.
- 14.6 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 14.7 O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 14.8 O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da **CDRJ**, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.
- 15.2 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

- 15.3 Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 15.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- I. Advertência;
 - II. Multa moratória;
 - III. Multa compensatória;
 - IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.
- 16.2 As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Interpor recurso meramente protelatório;
 - II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
 - III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
 - IV. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
 - V. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou de instrumento equivalente;
 - VI. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CDRJ**;
 - VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CDRJ** em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - X. Incurrir em inexecução contratual;
 - XI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - XII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - XIII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - XIV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;

-
- XV. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
 - XVI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
 - XVII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - XVIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**;
 - XIX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
 - XX. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - XXI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - XXII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
 - XXIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
 - XXIV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela **CDRJ** na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.4 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.4.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.4.1.1 A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa compensatória pela **CDRJ**.

16.5 DA SANÇÃO DE MULTA

16.5.1 A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

-
- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.
- 16.5.2 Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a **CDRJ** sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 16.5.3 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.
- 16.5.4 A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.
- 16.6 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO
- 16.6.1 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CDRJ**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 16.6.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

- 16.6.3 A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.
- 16.7 Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a **CDRJ** seguirá o rito previsto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:
- I. Notificação formal à **CONTRATADA**;
 - II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.
- 16.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.
- 16.8.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.8.2 Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.8.3 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.
- 16.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.
- 16.9 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:
- 17.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da **CDRJ** as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 17.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
 - 17.1.3 Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
 - 17.1.4 Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 17.2 Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

- 17.3 A **CDRJ** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.3.1 Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 17.3.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.4 No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a **CDRJ** poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.5 É facultado à **CDRJ**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6 O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 17.7 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 17.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 17.9 A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.10 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com

a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

- 17.11 Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ** e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 17.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 18.1 Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO I-B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (REPRESENTANTE LEGAL)
ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

1 – OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente contratação pelos seguintes motivos:

- O serviço a ser contratado é de absoluta importância para o regular funcionamento da defesa judicial da CDRJ nas demandas trabalhistas. Sua ausência acarretará a impossibilidade de se promover o padrão mínimo exigível para o acompanhamento dos processos trabalhistas judiciais em curso, bem como prejuízo ao trabalho diário de toda a área jurídica da CDRJ e inequívoco aumento do passivo trabalhista.
- A contratação tem por objetivo manter a funcionalidade, integralidade, eficiência e eficácia dos serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário, no âmbito da Justiça do Trabalho.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O objeto da contratação deverá ser executado em qualquer cidade do território nacional em que tramitarem processos/procedimentos trabalhistas e previdenciários que envolvam os interesses da CDRJ.

3.2. O quantitativo de processos judiciais e administrativos em curso é de aproximadamente **1.600 (mil seiscientos)**, sendo meramente estimativo, não gerando direito adquirido à futura contratada ao patrocínio dos mesmos, uma vez que novas ações poderão surgir ao longo da realização do certame e durante a futura relação contratual, bem como alguns feitos poderão ser extintos, com ou sem julgamento do mérito.

3.2.1. Em abril de 2021 a carteira de processos judiciais e procedimentos administrativos trabalhistas e/ou previdenciários objeto deste certame, está distribuída da seguinte forma:

Processos Judiciais	1589
Procedimentos Administrativos	11

Localidade	Número de processos / procedimentos
Rio de Janeiro	1574 processos
Brasília	22 processos
Minas Gerais	1 processo
São Paulo	1 processo
Paraná	1 processo
Pará	1 processo

3.2.2. A distribuição dos processos da CDRJ pelas localidades acima indicadas é passível de variação, conforme o ingresso e o encerramento das ações.

3.3. A fim de atender o ingresso de novas ações, será acrescida, a título de reserva técnica, a remuneração correspondente ao percentual adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de processos da carteira.

3.4. Os quantitativos acima indicados são referenciais para a estimativa do dimensionamento dos serviços a serem prestados, podendo haver ingresso de novos processos durante a vigência do contrato, desde que os objetos se adequem ao escopo desta contratação e seja do interesse da CDRJ a sua inclusão no objeto do contrato.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A atuação dos Advogados membros da equipe será feita no âmbito judicial e administrativo, interno e externo, abrangendo a defesa dos interesses da CDRJ na forma descrita no presente Termo de Referência, sem exclusividade das partes.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá os poderes da cláusula *ad judicia*.

4.3. O instrumento de representação outorgado não conferirá à CONTRATADA os poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação e propor ações, salvo mediante autorização formal da CDRJ.

4.4. A atuação de eventual correspondente da CONTRATADA restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

4.5. A CDRJ poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, mediante o respectivo ajuste na remuneração, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

4.6. A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses da CDRJ, por meio de todos os atos privativos da advocacia, como preceitua a Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), em demandas judiciais e extrajudiciais, nas áreas trabalhista e previdenciária, na forma descrita no presente Termo de Referência. **Destaca-se a seguir algumas**

atividades, entre outras, inerentes à função de Advogado, as quais serão demandadas do Escritório Terceirizado:

- Patrocinar causa em que a CDRJ seja parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, com prática de todos os atos processuais inerentes;
- Atuar na defesa de interesses da CDRJ na esfera contenciosa administrativa externa;
- Emitir pareceres e elaborar instrumentos jurídicos em matérias afetas ao objeto do Contrato;
- Elaborar peças processuais;
- Realizar audiências;
- Participar de reuniões, emitir relatórios e assessorar a CDRJ em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;
- Assessorar na prestação de informações em Mandado de Segurança e Ação Civil Pública, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da CDRJ nesses processos;
- Promover sustentações orais perante Tribunais;
- Prestar consultoria preventiva nos ramos do direito objeto do contrato; e
- Recuperar os créditos decorrentes de depósitos recursais, relativos aos processos judiciais trabalhistas em que configurou como parte a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, baixados/arquivados a partir da data da assinatura do contrato.

4.7. As informações referentes aos procedimentos que não estejam sob sigilo de justiça poderão ser solicitados pela Licitante para eventual necessidade de consulta.

4.8. A entrega da carteira de processos judiciais e procedimentos administrativos trabalhistas e/ou previdenciários será feita pelo gestor do Contrato, em versão digital, **sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de articulação com o patrono anterior**, visando à transferência segura dos processos em curso, cumprimento de prazos processuais e envio de cópias dos processos que possuam autos físicos.

4.9. Será incluído no objeto do Contrato e, portanto, considerado na remuneração, o processo judicial desarquivado, por solicitação da CDRJ.

5 - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais, outras cobranças judiciais e extrajudiciais indispensáveis à propositura e continuidade das ações e a interposição de recursos (incluindo depósitos recursais) terão seus cálculos e preenchimento de guias efetuados pela CONTRATADA e serão custeadas pela CDRJ, mediante o envio da guia pertinente pela CONTRATADA, com a antecedência mínima necessária para os trâmites internos de pagamento de 5 (cinco) dias.

5.1.1. Os depósitos em Juízo para fins de garantia da execução e interposição de Embargos à Execução serão efetuados pela CDRJ, mediante o envio da guia pertinente pela CONTRATADA, com a antecedência mínima necessária para os trâmites internos de pagamento de 5 (cinco) dias.

5.2. As demais despesas deverão estar contempladas na composição do preço ofertado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os salários, tributos, encargos e demais gastos com a execução dos serviços, inclusive contemplando despesas de deslocamento na capital, demais comarcas situadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como em outros estados da federação, se necessário.

5.3. Estarão incluídos no valor mensal dos serviços prestados e, portanto, compõem a remuneração da CONTRATADA:

5.3.1. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, tais como: custos operacionais, custos relativos a seu(s) correspondente(s), digitalização e impressão de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pela CDRJ (correio, malote) etc;

5.3.2. As despesas ordinárias de transporte no local da prestação do serviço, inclusive para fora da Cidade do Rio de Janeiro;

5.3.3. As despesas relativas às obrigações contratuais do CONTRATADA, tais como acompanhamento processual, elaboração de peças e pareceres, participação em audiências; e

5.3.4. A remuneração dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como os respectivos insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços somente poderão ser executados por SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, que funcionem com, no mínimo 10 (dez) advogados.

6.2. Não será aceita a participação de Advogados como Pessoa Física.

6.3. Serão considerados para o computo do número de profissionais descritos no item 6.1 os advogados sócios, contratados ou meramente associados, que deverão ser especializados em Direito do Trabalho.

6.4. Poderão participar da licitação SOCIEDADES DE ADVOGADOS registradas em qualquer Seção da OAB, não sendo exigência a inscrição prévia na Seção do Rio de Janeiro, nem para a Sociedade nem para os sócios.

6.5. Será exigida inscrição principal e/ou suplementar na seção da OAB do Rio de Janeiro pelo menos do responsável técnico e do coordenador.

6.6 Declaração da Sociedade, devidamente firmada por seu representante legal, indicando a relação de, no mínimo, um responsável técnico, um coordenador, um advogado sênior e mais um advogado para cada grupo de 400 (quatrocentos) processos, que atuarão diretamente na prestação dos serviços ora licitados.

6.7. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá possuir, em sua equipe, profissionais com os seguintes perfis:

6.7.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Qualificação

I. Profissional com nível superior completo em Direito, devidamente inscrito na OAB, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em processos judiciais trabalhistas e curso de pós-graduação *stricto sensu* em área correlata ao objeto do Contrato.

II. Tenha elaborado e assinado peças processuais (petição inicial, contestação, recurso ordinário, apelação ou contrarrazões de recurso ordinário ou apelação, caso existentes no processo) nos seguintes processos:

a) 25 (vinte e cinco) Ações em que advogou na Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas;

b) 5 (cinco) Ações nas quais se discute matéria trabalhista cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Tenha atuado em pelo menos:

a) 1 (um) dissídio coletivo e;

b) 5 (cinco) ações coletivas interpostas por Sindicato de categoria.

IV. Possua experiência comprovada em 5 (cinco) sustentações orais perante Tribunais de 2º Grau e Tribunais Superiores.

V. Advogado que possua certidão de inteiro teor, expedida pela Ordem dos Advogados do Estado de atuação do Responsável Técnico com vistas a comprovar a inexistência de incompatibilidade ou impedimento para o exercício de advocacia.

6.7.1.1. As experiências exigidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

6.7.1.2. As experiências exigidas nas alíneas “a” e “b” do inciso III são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

6.7.1.3. As experiências exigidas nos incisos I a V são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

6.7.1.4. A experiência pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito.

6.7.1.5. Atribuições

O Responsável Técnico deverá:

a) Construir de teses jurídicas;

b) Elaborar e assinar peças processuais e pareceres;

c) Fazer sustentação oral nos Tribunais e despachar com magistrados, no âmbito dos procedimentos administrativos e processos judiciais objeto do Contrato;

d) Revisão e supervisionar os trabalhos dos demais advogados;

e) Gerenciar o Contrato;

f) Fazer a interlocução com a equipe da CDRJ no âmbito de todos os serviços;

g) Estar disponível para as interações com a CDRJ ao longo de toda a vigência do Contrato, especialmente nas reuniões nas quais a CDRJ demandar sua presença, de forma presencial ou remota;

h) Subscrever como responsável técnico as peças e demais trabalhos que executar no âmbito dos serviços objeto do Contrato.

6.7.2. COORDENADOR

Qualificação

I. Profissional com nível superior completo em Direito, devidamente inscrito na OAB, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em processos judiciais trabalhistas, com no mínimo pós-graduação *lato sensu* em área correlata ao objeto do Contrato.

II. Tenha elaborado e assinado peças processuais (petição inicial, contestação, recurso ordinário, apelação ou contrarrazões de recurso ordinário ou apelação, caso existentes no processo) nos seguintes processos:

a) 12 (doze) Ações em que advogou na Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas;

b) 2 (duas) Ações nas quais se discute matéria trabalhista cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III. Tenha atuado em pelo menos:

a) 2 (duas) ações coletivas interpostas por Sindicato de categoria.

IV. Possua certidão de inteiro teor, expedida pela Ordem dos Advogados do Estado de atuação do Coordenador com vistas a comprovar a inexistência de incompatibilidade ou impedimento para o exercício de advocacia.

6.7.2.1. As experiências exigidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

6.7.2.2. A experiência exigida nas alíneas “a” e “b” do inciso II pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito.

6.7.2.3. As experiências exigidas nos incisos I a IV são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

6.7.2.4. Atribuições

O Coordenador deverá:

a) Construir teses jurídicas;

b) Controlar os prazos;

c) Elaborar e assinar as peças processuais;

d) Fazer a interlocução com a equipe da CDRJ;

e) Estar disponível para as interações com a CDRJ ao longo de toda a vigência do Contrato, especialmente nas reuniões nas quais a CDRJ demandar sua presença, ainda que de forma remota;

f) Subscriver como coordenador as peças e demais trabalhos que executar no âmbito dos serviços objeto do contrato.

6.7.3. DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE

6.7.3.1. A equipe que atenderá o Contrato, além do Responsável Técnico e do Coordenador deverá contar com no mínimo 1 (um) advogado sênior, o qual deverá comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos de atuação em área correlata ao objeto do contrato, comprovada por meio da apresentação de pelo menos 12 (doze) peças processuais assinadas em mais de um processo judicial.

6.7.3.2. Além do advogado sênior, a equipe deverá contar com no mínimo 1 (um) advogado para cada grupo de 400 (quatrocentos) processos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o CONTRATADA deverá apresentar:

- Ato constitutivo da Sociedade de Advogados, devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB cuja base territorial tiver sede, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;
- Prova de inscrição, perante a Seccional da OAB no qual se encontrem inscritos, de cada Advogado, integrante da equipe, que irão atuar pessoalmente nos trabalhos.
- Declaração da Sociedade, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas.

7.2. A Sociedade de Advogados deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

7.2.1. Entende-se por compatível em características a definição no(s) atestado(s) apresentado(s) da parcela de maior relevância consistente na prestação de serviços nos ramos do Direito definidos no item 1.1 especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho.

7.2.2. Entende-se por compatível em quantidade o somatório do(s) atestado(s) apresentado(s) que totalize, no mínimo, 700 (setecentos) processos, equivalente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da presente contratação. Além da apresentação dos atestados, devem ser comprovados, no mínimo, os seguintes quantitativos:

- a) Pelo menos 10 (dez) ações nas quais se discute matéria trabalhista cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Pelo menos 1 (uma) ação de Dissídio Coletivo;
- c) Pelo menos 2 (dois) inquéritos perante o Ministério Público do Trabalho;
- d) Pelo menos 2 (duas) ações coletivas movidas por Sindicato de categoria;
- e) Pelo menos 2 (duas) Ações Cíveis Públicas.

7.2.2.1. A experiência exigida nas alíneas “a” a “e” do subitem acima pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito, sendo ainda admitido o somatório de atestados para fins de atendimento das referidas exigências.

7.2.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas peças processuais mencionadas nas alíneas “a” a “e”, devidamente protocoladas ou por outro documento idôneo comprobatório, contendo as informações necessárias, somente sendo admitidas assinaturas digitais quando constar do documento a certificação digital (Lei nº 11.419/2006, § 2º, inciso III).

7.2.2.3. Não será admitido o somatório de valores das causas para o atingimento do valor da causa mínimo exigido para cada uma das ações a que se referem o subitem 7.2.2, alínea “a”, acima.

7.2.2.4. Para fins de atualização do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto acima, o valor descrito no documento de comprovação da experiência será atualizado a partir do ano base da distribuição da ação objeto da atestação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

7.2.2.5. O valor exigido também poderá ser demonstrado por meio da apresentação de cálculos judiciais de liquidação, devidamente homologados pelo juízo, nas fases de execução provisória ou definitiva do julgado.

7.2.2.6. A comprovação da qualificação técnica descrita no subitem 7.2.2 só poderá ser comprovada mediante apresentação de peças processuais protocoladas no âmbito de ações ajuizadas por empregados do quadro próprio do atestante, como sócio, empregado ou associado da Sociedade de Advogados, desde que haja firmação de compromisso desse profissional.

7.2.2.7. Os profissionais indicados pelo CONTRATADA vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

7.2.2.8. Em relação à qualificação econômico-financeira, será necessária a avaliação dos índices contábeis usualmente solicitados.

8 - REUNIÃO PRELIMINAR

8.1. Será realizada pelo menos uma reunião preliminar presencial, sem prejuízo de outras reuniões virtuais, a critério da CDRJ, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação formal da CONTRATADA pela CDRJ.

8.2. Nesta oportunidade, a CDRJ esclarecerá à CONTRATADA eventuais dúvidas relativas à execução do objeto, apresentará o gestor e a fiscalização do contrato e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

8.3. Na reunião, a CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, o Coordenador e demais profissionais que serão alocados ao contrato.

8.4. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá:

8.4.1 Apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelos mencionados profissionais, conforme minuta de Termo de Confidencialidade anexa ao Edital (Anexos I-A e I-B);

8.4.2 Comprovar que possui sede ou filial na cidade do Rio de Janeiro;

8.4.3 Apresentar a documentação comprobatória do perfil mínimo exigido do Responsável Técnico, Coordenador e Equipe, nos termos dos item 6.7. deste Termo de Referência;

8.4.4 Comprovar o vínculo profissional do Responsável Técnico, do Coordenador e demais profissionais da equipe com a CONTRATADA, seja por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho, ou da última consolidação do contrato social da sociedade de advogados, conforme o caso.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

9.1. Incumbe à CDRJ, para o regular cumprimento do contrato:

9.1.1. Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela CONTRATADA para a elaboração das peças processuais;

9.1.2. Pagar os honorários ajustados;

9.1.3. Reembolsar integralmente a CONTRATADA quanto às eventuais despesas efetuadas com custas processuais, depósitos recursais, emolumentos judiciais e outras relacionadas aos processos, condicionadas à apresentação do respectivo comprovante e aprovação pela CDRJ;

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato e;
- A aplicação de eventual penalidade, nos termos previstos no Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações gerais:

10.1.1. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a CONTRATADA, tais como:

- Instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
- Linhas telefônicas próprias, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores aptos para a realização de conferência por vídeo, impressoras, scanners, internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
- Sistema de informática e/ou software de controle e acompanhamento de processos judiciais;
- Programas, navegadores, plataformas, hardwares e/ou softwares que atendam às especificações técnicas do processo judicial eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006;

- Assinatura digital, certificação digital, token e outras ferramentas necessárias ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;
- Contar com sala de reunião para, pelo menos, 05 (cinco) pessoas e sala de atendimento individualizado, ambas devidamente mobiliadas, com refrigeração e acesso à rede mundial de computadores (internet) e;
- Recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.

10.1.2. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ.

10.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato.

10.1.4. Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com a CDRJ, em observância ao disposto no Estatuto da OAB.

10.1.5. Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas da CDRJ.

10.1.6. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato dos assuntos e interesses da CDRJ sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

10.1.7. Durante o curso e até o fim dos trabalhos, colocar o Responsável Técnico à disposição da CDRJ para avaliação conjunta de quaisquer assuntos vinculados ao objeto licitado, inclusive em reuniões nas quais a CDRJ demandar a sua presença, ainda que de forma remota.

10.1.8. Providenciar que o Responsável Técnico e o Coordenador subscrevam e se responsabilizem pelas peças processuais, pareceres e outros serviços que respectivamente houverem executado, conforme demandado pela CDRJ.

10.1.9. Comprovar, quando solicitado pela CDRJ, o vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o Responsável Técnico, o Coordenador e demais profissionais da equipe.

10.1.10. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, neste Termo de Referência e no contrato, e em conformidade com as instruções emitidas pela CDRJ.

10.1.11. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CDRJ para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão a normas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CDRJ para que tais defeitos sejam sanados.

10.1.12. Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, incluindo eventuais consultas a órgãos públicos.

10.1.13. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma.

10.2. Obrigações especiais:

10.2.1. Articular-se com o patrono anterior, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a afastar qualquer possibilidade de interrupção na prestação de serviços ou perda de quaisquer prazos processuais.

10.2.2. Seguir as diretrizes técnicas e se reportar à equipe da CDRJ sobre questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e o padrão de qualidade da defesa dos interesses da CDRJ.

10.2.3. Reservar à CDRJ o direito de acesso aos processos sob o patrocínio da CONTRATADA, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas.

10.2.4. Solicitar, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais.

10.2.5. Informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a pauta de audiências da semana seguinte, em meio eletrônico.

10.2.6. Orientar e instruir antecipadamente os prepostos da CDRJ através de reunião com um advogado do escritório, sempre no último dia útil da semana anterior à semana de realização da audiência, sendo o advogado orientador preferencialmente o audiencista que acompanhará o ato, preparando assim o preposto para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.

10.2.7. Enviar, para a análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais solicitadas pela Gestão ou Fiscalização, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência ou do encerramento do prazo processual para protocolo.

10.2.8. Enviar versão digitalizada das cópias das peças processuais solicitadas pela Gestão ou Fiscalização, com o respectivo comprovante de protocolo e descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores ao seu protocolo em Juízo.

10.2.9. Manter arquivo digital atualizado dos processos e peças processuais descritas nos subitens acima de forma a possibilitar o pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos e de informações sobre os processos.

10.2.10. Elaborar e apresentar, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.

10.2.11. Caso o jurídico da CDRJ entenda pelo cabimento da interposição do recurso mencionado no item acima, compromete-se a CONTRATADA a proceder ao pagamento de custas e depósito recursal, com a posterior solicitação de reembolso.

10.2.12. Elaborar, quando solicitado, parecer jurídico fundamentado e conclusivo sobre questões específicas relacionadas com processos da carteira patrocinada pela CONTRATADA e sobre matérias trabalhistas e previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

10.2.13. Enviar eletronicamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do efetivo pagamento, as guias de condenação, parcelamento de débitos e depósitos para

garantia de execução, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo da CONTRATADA.

10.2.14. Quando necessário, comunicar a necessidade de indicação de assistente técnico para a realização de perícias judiciais, inclusive na hipótese de perícia contábil.

10.2.15. Acompanhar, assistir, impugnar, assessorar as perícias contábeis relativamente às causas da CDRJ sob seu patrocínio. Em relação às ações novas, solicitar à empresa de perícia contábil contratada pela CDRJ a memória de cálculo dos pedidos liquidados, quando requerido pela CDRJ.

10.2.16. Enviar, pela via eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, relatórios requisitando dispensas de recurso, pagamento de custas judiciais, depósitos recursais, honorários periciais, depósitos para garantia de execução e demais despesas decorrentes da condução do processo, ficando os cálculos e preenchimento de guias a cargo da CONTRATADA.

10.2.17. Os relatórios devem vir com as informações chave do processo de maneira correta (número da Reclamação Trabalhista, nome do Reclamante, síntese processual, parecer do escritório, valores a serem pagos, prazo interno, prazo processual, dentre outros solicitados pela fiscalização ou gestão).

10.2.18. Enviar cópias de todo e qualquer alvará ou transferência bancária efetuados nos processos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da expedição.

10.2.19. **Enviar mensalmente, junto com a fatura contratual, sob pena de não pagamento da fatura no prazo estipulado contratualmente:**

- Relatório sintético dos processos em curso, contendo nome completo dos reclamantes, número da ação, vara, objeto, classificação de risco de perda em possível, provável e remoto (de acordo com as informações prestadas pela perícia contábil), informações sobre valor provisionado (de acordo com as informações prestadas pela perícia contábil), informações sobre juízo garantido, situação da demanda (em andamento, procedente, improcedente ou parcial) e cargo e lotação do reclamante, conforme modelo em anexo;
- Relatório de processos entrantes no período abrangido pela fatura enviada;
- Relatório de processos arquivados no período abrangido pela fatura enviada, retirando-os do sistema de cobrança;
- Relatório com os nomes das partes integrantes nas ações plúrimas;
- Relatório de levantamento de alvarás no período abrangido pela fatura enviada;
- Relatório de anomalias processuais ocorridas no período abrangido pela fatura enviada, consoante Instrumento Normativo IN.GERCON 07.005 ou o que vier a sucedê-lo.
- Relatório de êxito na defesa das ações judiciais trabalhistas em curso contendo sentenças e acórdãos favoráveis, no período abrangido pela fatura enviada;
- Relatório de improcedências na defesa das ações judiciais trabalhistas em curso, no período abrangido pela fatura enviada;
- Relatório de bloqueios judiciais de dinheiro ou bens, contendo os respectivos autos de penhora, no período abrangido pela fatura enviada;

- Relatório com os bens móveis ou imóveis indicados à penhora que foram recusados e bens liberados de gravame, no período abrangido pela fatura enviada;
- Relatório contendo valores de condenações, depósitos recursais, custas e honorários periciais pagos, no período abrangido pela fatura enviada;
- Relatório trimestral de avaliação do trabalho realizado, indicando o total de procedências, improcedências, redução de condenações (caso haja) e quaisquer outros dados que a Fiscalização e a Gestão considerem relevantes;
- Relatório trimestral, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do trimestre, contendo a análise de risco de perda em possível, provável e remoto e informações sobre valor provisionado, para fins de inclusão no Balanço Contábil da CDRJ;
- Relatório de processos em que houve pagamento de custas e depósitos recursais, acompanhado dos respectivos comprovantes de interposição dos recursos e comprovantes de pagamento, para fins de reembolso.

10.2.20. Enviar semanalmente ou a pedido da Gestão do Contrato:

- Relatório de comparecimento em audiências;
- Relatório de pauta de julgamento de recursos;
- Relatório de andamento dos processos estratégicos, selecionados à critério da Gestão do Contrato;

10.2.21. A CDRJ poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s) (exemplo: dados básicos, conteúdo das principais decisões, fase atual, valores envolvidos, indicadores de risco), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar.

10.2.22. Informar o grau de risco de perda e os respectivos valores de provisão dos processos, conforme a classificação de risco adotada pela CONTRATADA, bem como informar sobre eventuais alterações de risco ocorridas durante o trâmite processual e as respectivas mudanças no valor provisionado de cada processo;

10.2.23. Independentemente dos relatórios do subitem acima, a CONTRATADA deverá prestar informações relacionadas às causas patrocinadas e atender às solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle, mediante orientação específica da CDRJ.

10.2.24. Informar, em prazo hábil e por escrito, pela via eletrônica, todo e qualquer fato (processual ou não) relacionado com a carteira e que possa acarretar algum impacto administrativo e/ou financeiro para a CDRJ.

10.2.25. Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CDRJ, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.

10.2.26. Propor, no prazo indicado pela CDRJ, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas.

10.2.27. Comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido da CDRJ, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre a CDRJ e os litigantes.

10.2.28. Solicitar, fundamentadamente, à CDRJ, por intermédio da GESTÃO DO CONTRATO, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.

10.2.29. Utilizar diretamente, caso demandado, a plataforma de software jurídico de gestão de processos e banco de dados da CDRJ.

10.2.30. Notificar a CDRJ, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato.

10.2.31. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato.

10.2.32. A critério da equipe da CDRJ e de acordo com a complexidade de cada processo, a CDRJ poderá flexibilizar, de forma circunstancial, os prazos estipulados nos itens acima.

10.2.33 Manter, durante a vigência do contrato, o Responsável Técnico e o Coordenador indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, as suas substituições por profissionais que atendam aos perfis mínimos exigidos, desde que aprovadas pela CDRJ.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido de forma provisória, quando da respectiva entrega da relação de todos os processos em andamento e relatórios cabíveis, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

11.1.1. A CONTRATADA será convocada a efetuar, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

11.1.2. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela CDRJ, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela CDRJ.

11.1.3. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pela CDRJ, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

11.2. Verificado o atendimento do item 11.1, a CDRJ receberá definitivamente o objeto, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- Constitui condição indispensável para continuidade do contrato e;
- Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

12.2. As sanções constantes das letras “b” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes das letras “a” e “d” do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

12.3.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

12.3.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa compensatória pela CDRJ.

12.4. DA SANÇÃO DE MULTA

12.4.1. A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado;
- No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.

12.4.2. Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a **CDRJ** sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.4.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

12.4.4. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

12.5. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

12.5.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CDRJ**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.5.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.5.3. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

12.5.4. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

Notificação formal à **CONTRATADA**;

- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

12.5.6. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

12.5.7. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual

12.5.8. Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.5.9. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

12.5.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

12.5.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

13- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. Sem prejuízo das sanções acima previstas, fica estabelecido **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO** com critérios objetivos para medir a qualidade e o desempenho dos serviços e eventuais aplicação de glosas, consoante tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Ocorrência	Glosa
Muito grave	<p>Nessa severidade, encontram-se problemas na prestação do serviço como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Perda de prazo processual em qualquer processo aos cuidados da contratada; 2. Revelia por não comparecimento do advogado em audiência. 	Uma vez	Glosa mensal de 2% do faturamento, sem prejuízo de eventual abertura de Processo Administrativo Sancionador.
Grave	<p>Nessa severidade, encontram-se problemas na prestação do serviço como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Emissão de relatórios com erros materiais prejudiciais a tomada de decisão e capazes de gerar prejuízo financeiro irreversível; 2. Orientações em pareceres jurídicos que baseiam suas conclusões em legislação equivocada (revogada ou declarada inconstitucional ou ilegal), jurisprudência ultrapassada e com ausência de menções de súmulas e orientações de tribunais superiores que estejam em vigor e; 3. Não apresentação no prazo de quaisquer dos relatórios previstos no item 10.2.20. 	Uma vez	Glosa mensal de 1,5% do faturamento, sem prejuízo de eventual abertura de Processo Administrativo Sancionador.
Pouco grave	<p>Nessa severidade, encontram-se falhas na prestação do serviço como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cobranças de processos arquivados cujo encerramento se deu em mês/meses anterior(es); 2. Emissão de relatórios com erros materiais prejudiciais à tomada de decisão ou capazes de gerar prejuízo financeiro reversível; 3. Atraso na apresentação de resposta às solicitações de Auditoria Interna, Externa ou Órgãos de Controle. 4. Atraso na entrega de pareceres; 5. Não comparecimento em reuniões previamente agendadas; 6. Emissão de relatórios com erros materiais que atrasem a análise interna pelo jurídico da CDRJ, como equívoco no número do processo, nome do reclamante e informações de prazo equivocadas; 7. Não apresentação no prazo de quaisquer dos relatórios previstos no item 10.2.19. 	A cada três vezes	Glosa mensal de 1% do faturamento a cada três ocorrências.

13.2. No caso de glosa efetuada em 2 meses consecutivos ou 4 meses alternados por conta de atos de severidade POUCO GRAVE, será aberto processo administrativo sancionador em face da CONTRATADA.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e o disposto no Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CDRJ mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a CDRJ;
- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do futuro instrumento contratual.

15.2. A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

15.3. A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

16 - DO GESTOR

16.1. A gestão do instrumento contratual ficará a cargo do(a) Gerente de Contencioso, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante do item anterior, o objeto será fiscalizado por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**,

denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

17.2. Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

17.3. O procedimento de fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do objeto, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

17.4. Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução do instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** tomará as medidas necessárias com vistas à instauração de processo administrativo sancionador, conforme o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002).

17.5. A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados no instrumento contratual ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

17.6. Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

17.7. A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar o que não for realizado a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

18 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para o presente processo licitatório é sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº. 10.024/2019

A **CONTRATADA**, em relação aos serviços jurídicos prestados, será remunerada por uma parcela fixa e outra variável, calculada com base na redução das ações judiciais trabalhistas.

18.1 Da Parcela Fixa

18.1.1. No tocante à parcela fixa, realizamos, em maio e junho de 2021, pesquisa de mercado junto a escritórios de advocacia a cotação dos preços praticados para o patrocínio de ações trabalhistas e previdenciárias, considerando o “valor por ação/mês”.

18.1.2. Frise-se que em maio de 2021, a carteira de ações judiciais da **CDRJ** era composta por aproximadamente **1600 (mil e seiscentas)**, todas relacionadas com matéria trabalhista e previdenciária.

18.1.3. Assim, considerando-se a remuneração de **1600 (mil e seiscentos)** processos e a reserva técnica de **até 400 (quatrocentas) ações**, correspondentes a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carteira, a remuneração final da **CONTRATADA**

no que tange aos serviços advocatícios será calculada com base no quantitativo de **2000 (duas mil)** ações judiciais, podendo este número variar conforme a extinção de determinadas ações e ingresso de novas além do quantitativo estimado acima.

18.1.4. Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, ficando a distribuição de processos a cargo da CDRJ.

18.1.5. Qualquer Ação Plúrima movida em face da CDRJ, será considerada como uma única ação até a eventual execução provisória de sentença, quando passará a ser considerada uma ação por Autor/Exequente.

18.1.6. O acompanhamento dos processos administrativos será igualmente considerado como processo judicial para fins de remuneração da CONTRATADA.

18.2. Da Parcela Variável (Bonificação)

O valor variável, por sua vez, será devido caso a CONTRATADA logre êxito em reduzir o número de ações/processos administrativos em curso na CDRJ, consoante quadro abaixo:

1. Redução de 300 processos, sendo pelo menos 100 com êxito para a CDRJ	Bonificação única de 3% (três por cento) do valor contratual, referente ao valor total da parcela de acompanhamento judicial;
2. Redução de 300 processos	Bonificação única de 2% (dois por cento) do valor contratual, referente ao valor total da parcela de acompanhamento judicial;
3. Redução de 600 processos, sendo pelo menos 200 com êxito para a CDRJ	Bonificação única de 6 % (seis por cento) do valor contratual, referente ao valor total da parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2;
4. Redução de 600 processos	Bonificação única de 5% (cinco por cento) do valor contratual, referente ao valor total da parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2;
5. Redução de 900 processos, sendo pelo menos 300 com êxito para a CDRJ	Bonificação única de 12% (dez por cento) do valor contratual, referente a parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2 e 3 ou 4;
6. Redução de 900 processos	Bonificação única de 10% (dez por cento) do valor contratual, referente a parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2 e 3 ou 4;
7. Redução de 1200 processos, sendo pelo menos 600 com êxito para a CDRJ	Bonificação única de 17% (quinze por cento) do valor contratual, referente a parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2; 3 ou 4; 5 ou 6;
8. Redução de 1200 processos	Bonificação única de 15% (quinze por cento) do valor

	contratual, referente a parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2; 3 ou 4; 5 ou 6;
9. Redução de 1600 processos, sendo pelo menos 800 com êxito para a CDRJ	Bonificação única de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do valor contratual, referente a parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2; 3 ou 4; 5 ou 6; 7 ou 8;
10. Redução de 1600 processos	Bonificação única de 20% (vinte por cento) do valor contratual, referente a parcela de acompanhamento judicial, sem prejuízo da bonificação única dos itens 1 ou 2; 3 ou 4; 5 ou 6; 7 ou 8.

18.3. Ao atingir a meta estipulada de redução de processos sem êxito, considerar-se-á somente este percentual para fins de pagamento da bonificação, anulando-se o percentual anterior com êxito mesmo que venha a ser atingido posteriormente.

Assim, ao reduzir, por exemplo, 300 processos sem êxito, uma vez paga a bonificação, o atingimento de outros 100 processos com êxito, (somando 400 processos reduzidos), não importará no pagamento de nova bonificação, que somente poderá ser pleiteada com o atingimento do próximo quantitativo.

18.4. O pagamento da bonificação será feito em até 30 (trinta) dias após cada atingimento de meta, por solicitação formal da CONTRATADA, apresentando os documentos comprobatórios do atingimento da meta.

18.5. É considerado êxito o arquivamento de processo através de encerramento de processo com decisão favorável (sem dispêndio financeiro para a CONTRATANTE), enquanto que sem êxito no caso de arquivamento por decisão parcialmente favorável ou desfavorável (ou seja, com dispêndio financeiro para a CONTRATANTE).

18.6. Nos processos distribuídos à CONTRATADA, nos quais tenha havido atuação de advogado da CDRJ haverá obrigatoriamente o rateio dos honorários proporcional às fases processuais atingidas.

18.7. A CDRJ poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à CONTRATADA, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CDRJ, a CONTRATADA participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 18.6.

19 - DO CUSTO ESTIMADO TOTAL

19.1. Assim, a presente contratação tem custo composto da seguinte forma:

Pesquisa	A. Acompanhamento judicial / 24 meses	B. Bonificação eventual (Total máximo)	Média valor total global de preços (A+B)
Média dos valores apresentados nas cotações R\$	Valor unitário X 2000 X 24 = R\$	60,5% do valor contratual - R\$	A + B: R\$

19.2. Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços licitados não reembolsáveis, bem como seus lucros.

19.3. Cabe ressaltar que os valores totais definidos para cada um dos itens que compõem o objeto da contratação serão os máximos permitidos.

19.4. A proposta de preços deverá observar a tabela acima, considerando o quantitativo de 2000 ações judiciais (aproximadamente 1600 ações em curso acrescida de reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento)) que espera sejam encaminhadas para o patrocínio da Contratada.

19.5. O pagamento dos serviços será efetuado, após o atestado de execução de serviços feito pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO e mediante comprovação de regularidade fiscal.

20 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa correrá por conta da Rubrica Orçamentária “425201 - Consultoria”.

21 - DO REAJUSTAMENTO

21.1. O valor será fixo e irreatável, porém poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

21.2. O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

22.2. A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

22.3. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) será(ão) devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e

o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução, se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

22.4. Na(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

22.5. A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) deverá(ão) ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do instrumento contratual, especificando o objeto e as quantidades, se houver.

22.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice IPCA, "pro rata die", calculado pelo(a) IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

22.7. Junto à(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

22.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

22.9. O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere o instrumento contratual.

22.10. Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

22.11. A **CDRJ**, quando do pagamento, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

22.12. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação de todos os relatórios mensais e semanais previstos nos itens 10.2.19 e 10.2.20.

23 - EXTINÇÃO DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS

23.1. Extinto o contrato por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio da **CONTRATADA** observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições, de modo a possibilitar a transferência segura das ações judiciais:

23.1.1. Elaboração de relatório circunstanciado dos processos indicados pela **CDRJ** como estratégicos, processos com audiências marcadas ou com prazos para a prática de atos processuais, e para o período dos 15 (quinze) dias subsequentes à extinção do contrato,

indicando (i) os trâmites progressos e atuais, salientando os de notória relevância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato; e (ii) a linha de defesa e/ou argumentação jurídica para a defesa dos interesses da CDRJ;

23.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada ao cumprimento dos prazos processuais da carteira pelo período de transição de 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, observando-se os seguintes requisitos:

- Publicações ocorridas até o último dia antes do início da transição de 15 dias serão cumpridas pela CONTRATADA, com elaboração e protocolo das peças pertinentes que tenham como prazo fatal compreendido no período de 15 dias de transição;
- Publicações ocorridas até o último dia antes do início da transição de 15 dias em que a elaboração e protocolo das peças pertinentes tenha como prazo fatal o período posterior aos 15 dias de transição serão cumpridas por quem vier a assumir a carteira de processos da CDRJ;
- O comparecimento em audiências dentro dos 15 dias de transição será feito por quem vier a assumir a carteira de processos da CDRJ, ainda que a Contestação tenha sido obrigação pela CONTRATADA;
- As publicações ocorridas a partir do primeiro dia de transição de 15 dias serão de responsabilidade de quem vier a assumir a carteira de processos da CDRJ.

23.1.3. Ainda que os prazos em aberto estejam abarcados como de responsabilidade da CONTRATADA no período de transição, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer até o último dia antes do início da transição de 15 (quinze) dias a planilha com os prazos em aberto a quem vier a assumir a carteira de processos da CDRJ.

23.1.4. A passagem final da carteira de processos da CONTRATADA após o período de transição somente se dará após a confirmação formal da CDRJ ou da nova contratada de que todos os processos foram encaminhados e recebidos com êxito;

23.1.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todos os prazos processuais, cujas publicações tenham ocorrido na vigência do seu contrato e todos aqueles que venham a vencer na forma do previsto no item 24.1.2, devendo apresentar à CDRJ, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cópia da peça interposta acompanhada do devido protocolo;

23.1.6. Devolução, no prazo de 15 (quinze) dias, à CDRJ de toda documentação digitalizada relativa a cada um dos processos transferidos à CONTRATADA, de forma completa, contendo todas as peças processuais elaboradas pela CONTRATADA;

23.1.7. Após a entrega da documentação aludida no subitem acima, a CDRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a sua regularidade. Constatada qualquer insuficiência, a CONTRATADA deverá complementar a documentação no prazo de 15 (quinze) dias;

23.1.8. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões eventualmente agendadas, com ou sem a presença da nova contratada, a pedido da CDRJ, bem como compromete-se a atender quaisquer solicitações da nova contratada visando à transferência segura da carteira de processos.

23.2. O pagamento da remuneração mensal da CONTRATADA, ainda pendente na época da extinção do contrato, ficará condicionado ao atendimento dos subitens acima.

24 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA NATUREZA DO OBJETO

24.1. Não será admitida a participação de consórcio nesta contratação, visto que há no mercado diversas sociedades de advogados que atendem às especificações deste Termo de Referência.

24.2. O serviço a ser contratado é considerado de natureza comum e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

ANEXO I – A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Tendo em vista a divulgação do Aviso de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico nº 12/2021 e considerando o interesse da empresa _____ (licitante) em obter acesso às informações confidenciais relacionadas aos serviços licitados, com o propósito de avaliar uma possível participação neste certame, comprometemo-nos a:

- (i) em manter sigilo sobre todas as informações a que tenhamos acesso;
- (ii) em utilizar as informações somente com o objetivo de avaliar uma possível participação na licitação em referência;
- (iii) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor, totalmente ou em parte, das referidas informações confidenciais; e
- (iv) a não divulgar a terceiros ou revelar qualquer informação ou fato sobre as discussões referentes às informações recebidas e/ou respostas a questionamentos ou sobre nossa participação no processo.

Reconhecemos que a violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitarmos à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a eles ser imputada, no que se refere às demandas, ações, danos, perdas custas e despesas que porventura os mesmos possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO poderá propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou invalidar tais violações.

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

ANEXO I – B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, doravante simplesmente designada como CDRJ, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CDRJ (Contrato CDRJ ___/___, celebrado em ___/___/___), estabelece contato com informações privadas da CDRJ, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da CDRJ e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da CDRJ, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CDRJ e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pela CDRJ ou por terceiros para a CDRJ;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato CDRJ ___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente

pelo representante legal da CDRJ, signatário do Contrato CDRJ ___/___, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CDRJ poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato CDRJ ___/___, para imediata devolução à CDRJ, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CDRJ.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato CDRJ ___/___, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à CDRJ qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a CDRJ e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do CONTRATO objeto do presente Termo, a apresentar à CDRJ declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato CDRJ ___/___.

De Acordo.

Representante Legal do Contratado:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2021.

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

CONTRATADA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____
CPF: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

PROPOSTA GLOBAL DE PREÇOS

A - Nº de Ações a serem patrocinadas	B – Valor unitário por ação	C - Valor mensal de acompanhamento judicial (A x B)	D - Valor total de acompanhamento judicial (C x 24)
2.000	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

A CONTRATADA _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ _____ (_____), observados os valores unitários cotados nas planilhas acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, a CONTRATADA informa que a validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados Bancários – Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa e com as demais informações mencionadas no subitem 8.23 do Edital.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como o Anexo X da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que não conflitar com o regime das estatais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor (estimado) global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 50905.000327/2020-18, conforme tabela abaixo:

A - Nº de Ações a serem patrocinadas	B – Valor unitário por ação	C - Valor mensal de acompanhamento judicial (A x B)	D - Valor total de acompanhamento judicial (C x 24)
2.000	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425201 - Consultoria”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor levou em consideração o quantitativo de 2.000 (duas mil) ações judiciais, compreendendo aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentas) ações em curso acrescida de

reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento) que se espera que sejam encaminhadas para o patrocínio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CDRJ** mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CDRJ**;
- e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação do objeto consta no item “4” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.000327/2020-18 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições de execução constam no item “6” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.000327/2020-18 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe os itens “18” e “22” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.000327/2020-18 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021 e, no que couber, o Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, fica estabelecido **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO** com critérios objetivos para medir a qualidade e o desempenho dos serviços e eventuais aplicação de glosas, consoante tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Ocorrência	Glosa
Muito grave	Nessa severidade, encontram-se problemas na prestação do serviço como: 1. Perda de prazo processual em qualquer processo aos cuidados da contratada; 2. Revelia por não comparecimento do advogado em audiência.	Uma vez	Glosa mensal de 2% do faturamento, sem prejuízo de eventual abertura de Processo Administrativo Sancionador.
Grave	Nessa severidade, encontram-se problemas na prestação do serviço como: 1. Emissão de relatórios com erros materiais prejudiciais a tomada de decisão e capazes de gerar prejuízo financeiro irreversível; 2. Orientações em pareceres jurídicos que baseiam suas conclusões em legislação equivocada (revogada ou declarada inconstitucional ou ilegal), jurisprudência ultrapassada e com ausência de menções de súmulas e orientações de tribunais superiores que estejam em vigor e; 3. Não apresentação no prazo de quaisquer dos relatórios previstos sob sua responsabilidade.	Uma vez	Glosa mensal de 1,5% do faturamento, sem prejuízo de eventual abertura de Processo Administrativo Sancionador.
Pouco grave	Nessa severidade, encontram-se falhas na prestação do serviço como: 1. Cobranças de processos arquivados cujo encerramento se deu em mês/meses anterior(es); 2. Emissão de relatórios com erros materiais prejudiciais à tomada de decisão ou capazes de gerar prejuízo financeiro reversível; 3. Atraso na apresentação de resposta às solicitações de Auditoria Interna, Externa ou Órgãos de Controle.	A cada três vezes	Glosa mensal de 1% do faturamento a cada três ocorrências.

	<p>4. Atraso na entrega de pareceres; 5. Não comparecimento em reuniões previamente agendadas; 6. Emissão de relatórios com erros materiais que atrasem a análise interna pelo jurídico da CDRJ, como equívoco no número do processo, nome do reclamante e informações de prazo equivocadas; 7. Não apresentação no prazo de quaisquer dos relatórios previstos sob sua responsabilidade.</p>		
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de glosa efetuada em 2 meses consecutivos ou 4 meses alternados por conta de atos de severidade POUCO GRAVE, será aberto processo administrativo sancionador em face da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item “10” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.000327/2020-18 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Constituem obrigações da **CDRJ** aquelas previstas no item “9” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.000327/2020-18 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela **CDRJ**, o(a) Gerente de Contencioso - GERCON, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro

assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme previsto no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** seguirá o rito previsto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **CDRJ**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **CDRJ**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;

- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- n) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;
- o) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da **CDRJ** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **CDRJ**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CDRJ**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ**

(IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), bem como pelas regras e pelos princípios de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **CDRJ** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de

modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

REPRESENTANTE
Cargo ou Função
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*
Nome:
CPF:

2) *(assinado eletronicamente)*
Nome:
CPF: